

PALAVRAS PROFERIDAS NO ACTO DE INAUGURAÇÃO DAS NOVAS INSTALAÇÕES DA SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES DO TRIBUNAL DE CONTAS (PORTUGAL) NO PALÁCIO CANTO EM PONTA DELGADA

Alfredo José de Sousa¹

Senhor Presidente do Governo Regional dos Açores
Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União da República Federativa do Brasil

Senhor Conselheiro da Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores

Senhor Vice-Procurador-Geral da República

Exm^{as} Autoridades

Representantes da Família Canto

Minhas Senhoras e Meus Senhores

Permitam-me Vossas Excelências uma saudação especial.

Ela é para esses grandes amigos de Portugal o Presidente do Tribunal de Contas da União do Brasil o Ministro Homero dos Santos e o Ministro Marcos Vilaça, cuja presença nesta cerimónia simples nos honra de sobremaneira.

Ela significa expressivamente a relação fraterna entre o Tribunal de Contas de Portugal e o seu congénere Brasileiro cimentada ao longo dos anos na sequência do Acordo de Cooperação firmado em 28 de Outubro de 1991.

Faço votos para que este estreito relacionamento entre ambas as instituições frutifique no quadro dos Tribunais de Contas da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, cujo III Encontro se realizará no Maputo no próximo mês.

A eficácia global de um país mede-se pela capacidade de resposta das pessoas que integram os seus centros de decisão face aos problemas que a todos respeitam.

Ora, num mundo que funciona, ou deve funcionar, em ritmo de eficácia, cumpre que saudemos com sincero júbilo a inauguração das novas instalações da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, a qual não pode deixar de constituir para o Tribunal de Contas, para a sua Secção Regional dos Açores e, também, pessoalmente para mim, um acontecimento justificadamente festivo.

O primeiro sentido desta cerimónia simples, gostaria de acentuar, é o facto de ser ela uma prova exemplar da colaboração e empenhamento que uniu as instituições autonómicas e o Tribunal de Contas.

Esse salutar entendimento propiciou a instalação da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas neste edifício, o Palácio Canto, autêntica jóia do património arquitectónico da Região.

1. Juiz Conselheiro, Presidente do Tribunal de Contas.

A este Palácio se encontram ligadas por laços tecidos na bruma dos tempos figuras de alto recorte histórico, que muito prestigiaram a vida política, administrativa e cultural de Ponta Delgada e de S. Miguel em geral, constituindo, por isso motivo de legítimo orgulho dos seus conterrâneos.

Seria fastidioso aqui fazer uma descrição exaustiva da história da residência familiar da ilustre Família Canto, mas não me eximirei a apontar, como marco fundamental desse historial, o facto de este Palácio se encontrar ligado a uma etapa decisiva do movimento liberal: a sua transformação em "Paço Real" durante a permanência de D. Pedro IV, I do Brasil em Ponta Delgada. Nesse período, o ministério liberal, formado nos Açores, elaborou um conjunto de decretos que constituíram a alavanca propulsora da demolição da velha sociedade senhorial e da sua substituição pela ordem nova então nascente.

Através da conjugação de vontades de instituições distintas, mas convergentes na procura e na realização do interesse público, foi possível descobrir a rota certa que nos conduziu ao porto desejado sem procelas nem sobressaltos.

E tudo quanto se faça no sentido de reforçar a operacionalidade das instituições representa capital investido na defesa e valorização do que de melhor e mais rendoso possui o património da Nação.

É dentro desta tomada de consciência que brota um segundo plano de reflexão: o da necessária adequação e suficiência dos meios detidos pelas instituições em relação aos fins erigidos em interesse público que lhes cabe prosseguir, os quais só nesse ambiente poderão efectivamente ser alcançados.

A transferência dos serviços da Secção Regional do Tribunal de Contas das instalações acanhadas e impróprias que até agora lhes vinham servindo de sede para estas outras, bem mais funcionais e operativas, garante com suficiência a comodidade e o conforto que os recursos actuais da técnica possibilita a quem trabalha.

Estou seguro de que estas belas instalações constituem estímulo potenciador da vontade de melhor servir por todos quantos aqui trabalham!

Ela será contributo precioso para o desenvolvimento das actividades imprescindíveis à realização dos fins a prosseguir pela Secção Regional dos Açores, no contexto de uma robusta construção da autonomia regional consagrada pela da Constituição, marco fundamental de uma democracia política e administrativa descentralizada.

Ora, sendo o Tribunal de Contas um tribunal com competência especializada em matéria financeira, a quem cabe fiscalizar o sector público "ex ante" e "ex post", avaliando o mérito da gestão dos dinheiros públicos esta sua preocupação principal, representa, a essência do seu contributo para o desenvolvimento global.

Sobretudo, num quadro de acrescidas responsabilidades introduzidas pela Lei nº 14/96, de 20 de Abril e confirmadas pela nova Lei do Tribunal de Contas, que atribuem a este Tribunal, "ex novo", poderes de fiscalização sucessiva sobre o sector empresarial do Estado e processos de reprivatização.

Deste modo, mais do que nunca se tornava imperioso garantir a existência de melhores condições de funcionamento a esta Secção Regional, de modo a reforçar a sua operacionalidade, por forma a prosseguir, se possível melhorando, a sua contribuição para a defesa dos valores financeiros da autonomia regional.

E este desiderato de melhoria e dignificação das condições de funcionamento da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, cumpre-me dizê-lo com todo o agrado, foi conseguido através do empenho e calor de alma que na sua realização puseram as instituições da Região bem como o Tribunal de Contas, o que constituiu efectiva prova de entendimento democrático na prossecução do bem comum.

Eis chegada altura de aqui deixar duas breves notas que outras não consentem os naturais limites do tempo de que posso dispor, sobre os passos determinantes da execução deste processo que agora culmina nesta cerimónia inaugural.

Ele iniciou-se em Janeiro de 1994 quando, através da sua Resolução nº 9/94, de 20 de Janeiro, o Governo Regional dos Açores autorizou a cedência do Palácio do Canto ao Tribunal de Contas, a título precário mas por tempo indeterminado isto é enquanto o Tribunal de Contas dele necessitar, com o fim de aqui ser instalada a sua Secção Regional. O respectivo auto de cessão foi assinado em 2 de Maio de 1994, por Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores de então Dr. Mota Amaral e o então Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, Prof. Sousa Franco.

Em 1 de Junho de 1994, foi firmado um Protocolo por Suas Excelências o Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações e o Juiz Conselheiro José Faustino de Sousa, no sentido de a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transporte e Comunicações prestar a necessária assistência técnica em todas as fases do concurso para a realização da empreitada de recuperação do Palácio do Canto, bem como para garantir a fiscalização técnica durante a execução das obras.

Em jeito de breve síntese, penso dever acentuar mais uma vez que a tarefa comum que acabamos de ver concretizada, é o resultado de uma feliz combinação entre a cessão de um bem do património da Região Autónoma e os trabalhos de restauro, valorização e instalação assegurados, no plano nacional, pelo Tribunal de Contas, nomeadamente pela sua Secção Regional, através de recursos próprios.

Cabe aqui prestar justíssima homenagem à acção preponderante do Prof. Sousa Franco na concretização deste empreendimento, e sobretudo à sua larga visão, relevando a um tempo a reabilitação de um dos mais belos Palácios de Ponta Delgada e a instalação condigna da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Senhor Prof. Sousa Franco.

É fundamentalmente na circunstância de ex-Presidente do Tribunal de Contas, primeiro impulsor deste feito que Vossa Excelência nos honra com a sua presença nesta cerimónia singela.

Por isso o convite que para tanto lhe dirigi senti-o, antes de tudo, e acima de tudo como um acto de inteira justiça.

Mas, sem receio de qualquer aleivosa acusação de promiscuidade, não posso olvidar que Vossa Excelência é também o Ministro das Finanças do actual Governo.

Por isso, aproveitando esta ocasião privilegiada, quero manifestar-lhe ainda, o enorme apreço do Tribunal de Contas pelo empenhamento demonstrado por Vossa Excelência, agora como Ministro das Finanças, na aprovação da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas e doutros diplomas que em muito reforçam as condições de independência do exercício das respectivas competências.

Ninguém melhor que Vossa Excelência, Senhor Ministro, com a experiência vivida ao longo de anos como Presidente do Tribunal teria a noção mais perfeita da importância dessas Leis para o Tribunal de Contas.

A Lei nº 98/97, de 26 de Agosto recentemente entrada em vigor traz muitas alterações à organização e competência do Tribunal de Contas, centrando-se as mais substanciais nos regimes da fiscalização prévia o celebre visto e da efectivação das responsabilidades financeiras.

No que toca ao visto a nova Lei impõe por um lado a redução drástica e abrupta da sua incidência e por outro a tipificação dos fundamentos da recusa de visto e a regeneração dos respectivos efeitos jurídicos.

A outra alteração estrutural respeita ao regime da efectivação das responsabilidades financeiras. Com efeito, esta competência atribuída ao Tribunal de Contas pelo artº 216º, nº 1 b) da Constituição consubstancia o exercício da função jurisdicional, sob o impulso do Ministério Público, através de magistrados integrados numa Secção Autónoma daquela que realizou as auditorias respectivas.

Temos pois uma nova lei mais ajustada às exigências de um controlo mais moderno e eficiente. Mas como todos sabemos uma reforma não se esgota na lei, antes assenta nos homens, nas mentalidades e nos métodos mais do que nos textos legais.

Todos os sistemas são bons desde que praticados com eficiência, lá diz o aforismo!

A eficiência do controlo financeiro externo a realizar pelo Tribunal de Contas passa sobretudo pela boa organização e qualidade dos meios humanos e materiais ao seu dispor.

A este propósito impõe-se realçar que os problemas que a redução drástica e abrupta do "visto", a que atrás me referi, irão causar ao Tribunal – Sede e Secções Regionais e aos seus Serviços de Apoio alguns problemas.

Problemas de readaptação dos funcionários, que em toda a carreira só examinaram processos de visto relativos ao pessoal da Administração Central e da Administração Local e problemas de quebras substanciais nas receitas emolumentares indispensáveis à autonomia financeira do Tribunal.

Daí que a reforma consubstanciada na nova lei não fique completa sem a reestruturação dos Serviços de Apoio no Tribunal de Contas, que está por enquadrar normativamente desde 1989.

O legislador actual desta nova lei, honra lhe seja feita, reconheceu a necessidade de definir de forma exaustiva no artº 30º as balizas da reestruturação dos Serviços de Apoio que deverá ser objecto de Decreto-Lei a aprovar pelo Governo.

Fica pois o Tribunal de Contas à espera da aprovação rápida desse diploma sem o qual toda a reforma poderá ser posta em causa.

É que, passando o Tribunal a funcionar com base numa programação trienal das suas acções de fiscalização e controlo e havendo ainda que harmonizá-la com os respectivos programas anuais e plurianuais dos órgãos de controlo interno, é de todo necessário ter uma estrutura e um quadro de pessoal estabilizados, no sentido da optimização dos meios humanos e materiais afectos a essa programação. Acresce ainda que, os Cofres da Sede e das Secções Regionais não poderão manter "*sine die*" o encargo relativo ao suplemento de disponibilidade permanente a abonar ao pessoal da Direcção-Geral até à aprovação daquele diploma orgânico.

Constitui a nova Lei hoje um desafio enorme para o Tribunal de Contas – Sede e Secções Regionais que tomamos com todo o gosto e empenhamento, mas também constitui para o Governo uma enorme responsabilidade de evitar a repetição do vazio legislativo provocada pelos Governos anteriores em relação à Lei nº 86/89, de 8 de Setembro.

Uma palavra final é devida para dar público testemunho ao Conselheiro José Faustino de Sousa, titular da Secção Regional dos Açores, desde a primeira hora e já lá vão onze anos, do entusiasmo, empenho e amor à sua Região com que colocou no acompanhamento a par e passo da execução desta obra grandiosa.

Bem Hajam!

Muito Obrigado!